

São Paulo, 01 de Abril de 2022.

À

***Comissão de Análise e Julgamento da Fundação do ABC***

Ref.: Processo nº SMSP 005/2022

Prezados Senhores,

Na qualidade de representantes da empresa **Clínica Médica Integrada de Anestesiologistas – C.M.I.A. Ltda.** (doravante “CMIA”), servimo-nos da presente para expor e requerer o quanto segue.

Em 18/03/2022, a CMIA ingressou na concorrência detalhada no Memorial Descritivo nº SMSP 005/2022, ofertado pela Fundação do ABC - Rede Assistencial da Supervisão Técnica de Saúde, tendo por objeto a **“contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos na área de anestesiologia, para atender às necessidades do Hospital Municipal Universitário, pelo período de 12 (doze) meses”** (destacamos).

Após a CMIA apresentar sua proposta, sobreveio a decisão que formalizou o resultado da concorrência, comunicando que a empresa MEDIPLUS Serviços Médicos Ltda. (doravante designada como “MEDPLUS”) apresentou proposta financeira de menor valor, no montante de R\$ 5.165.471,04 (cinco milhões, cento e sessenta e cinco mil e quatrocentos e setenta e um reais e quatro centavos).

Entretanto, a empresa em questão não cumpriu a principal exigência desta concorrência, qual seja: empresa especializada para prestação de serviços médicos na área de anestesiologia.

Deveras, tal exigência está expressamente prevista no Ato Convocatório, que descreve expressamente o objeto do documento: “*memorial de coleta de preços visando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos na área de anestesiologia*”

Portanto, entende-se que o requisito básico a ser apreciado em relação às empresas candidatas é a verificação se elas são empresas especializadas em serviços médicos de anestesia, única qualificação técnica compatível com a presente demanda.

E não há nenhuma dúvida que a empresa que ofertou o menor preço, MEDIPLUS, não é uma empresa especializada em serviços de anestesiologia, bastando a análise de seu Contrato Social para verificação do alegado. Veja-se abaixo a reprodução da Cláusula Terceira do Contrato Social da MEDIPLUS, que se refere ao Objeto Social da empresa:

#### DO OBJETIVO SOCIAL

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A sociedade exerce atividades de atendimento em pronto socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências, atividades de apoio à gestão de saúde, treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, UTI móvel, serviços móveis de atendimento a urgências, atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos, atividades médicas ambulatorial com recursos para realização de exames complementares, atividade odontológica, serviços de vacinação e imunização humana, atividades de atenção ambulatorial, atividades de profissionais da nutrição, de psicologia e psicanálise, atividades de fisioterapia, prestação de serviços de fonoaudiologia, serviços de enfermagem.

Como não poderia ser diferente, o cartão CNPJ da referida empresa também não prevê, dentre suas atividades econômicas, os serviços de anestesiologia. Veja-se:

**NOME EMPRESARIAL**  
**MEDIPLUS SERVICOS MEDICOS LTDA**

**CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL**  
**86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde (Dispensada \*)**

**CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS**  
**74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente (Dispensada \*)**  
**82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (Dispensada \*)**  
**85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial**

**(Dispensada \*)**

**86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências**

**86.21-6-01 - UTI móvel**

**86.21-6-02 - Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel**

**86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos**

**86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares**

**86.30-5-04 - Atividade odontológica**

**86.30-5-06 - Serviços de vacinação e imunização humana**

**86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente**

**86.50-0-01 - Atividades de enfermagem**

**86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição**

**86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise**

**86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia**

**86.50-0-06 - Atividades de fonoaudiologia**

Fica ainda demostrado através de consulta no site da Receita Federal do Brasil, através do Consulta Quadro de Sócios e Administradores – QSA, que a empresa é composta por 02 (dois) médicos não anestesiologistas e uma empresa de Administração.

Desta maneira corre-se o risco de a FUABC ter uma empresa que irá sub contratar, tendo em vista não possuir corpo Clínico suficiente para atender o serviço a ser executado para atender à demanda de procedimentos eletivos e/ou emergenciais, conforme estabelecido neste Projeto Básico, em consonância com as Normas e Resoluções do Conselho Federal de Medicina e da Sociedade Brasileira de Anestesiologia sobre a prática da Anestesiologia, Terapia Intensiva e Terapia da Dor no Brasil. descrito no Anexo I do Ato Convocatório, e indo de encontro ao estabelecido em edital no item:

## **9. DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA**

**9.1.** *O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio.*

**9.1.1.** *O cessionário fica sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação previamente estabelecidos.*

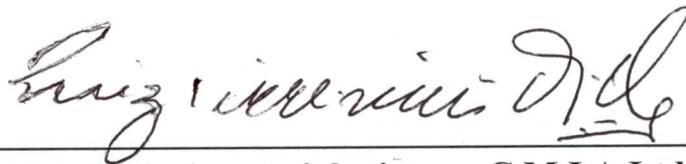
Não resta dúvida, portanto, que a MEDIPLUS deverá ser desclassificada de imediato da presente concorrência, nos termos que prevê o item 4.6 e 4.8 do Ato Convocatório.

*4.6. Será considerada vencedora a empresa que tenha atendido a todas as exigências formais do presente Memorial, desde que os serviços estejam de acordo com todas as exigências e especificações mencionadas nos Anexos.;*

*4.8. Serão desclassificadas as propostas comerciais:*

*4.8.1. Cujos objetos não atendam às especificações constantes da presente contratação, conforme análise pela área técnica;*

Diante de todo o exposto, a CMIA espera e aguarda a desclassificação da MEDIPLUS, haja vista que a sua contratação demonstraria uma total falta de coerência com o próprio objeto desta concorrência e com os termos do Regulamento Interno da Fundação do ABC.



---

**Clínica Médica Integrada de Anestesiologistas – C.M.I.A Ltda.**

CNPJ/MF nº 04.322.667/0001-61

Luiz Piccinini Filho

Diretor Presidente

RG Nº 4.372.223-4 – SSP-SP

CPF Nº 734.203.878-49

CRM Nº 26.315